



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 430/2017

Processo n.º 706/17

5 — Em face do exposto, decide-se:

a) Nada haver que obste a que a coligação entre o Partido Popular Monárquico (PPM) e o Partido Unido dos Reformados e Pensionistas (PURP), constituída com a finalidade de concorrer às próximas eleições autárquicas, com a sigla “PPM.PURP” e o símbolo constante do anexo ao presente acórdão, adote a seguinte denominação em relação à eleição de todos os órgãos autárquicos a realizar no concelho de Funchal: “FUNCHAL FORTE”;

b) Determinar a anotação da coligação referida em a), procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

24 de julho de 2017. — *Fernando Vaz Ventura — Pedro Macheira — Lino Rodrigues Ribeiro — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170430.html?impressao=1>
310677318

Acórdão (extrato) n.º 431/2017

Processo n.º 707/17

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Nada obstar a que as coligações entre o CDS-Partido Popular (CDS-PP) e o Partido Social Democrata (PPD/PSD), constituídas com a finalidade de concorrerem às eleições autárquicas a realizar em 1 de outubro de 2017, com a sigla CDS-PP. PPD/PSD e o símbolo constante do anexo ao presente Acórdão, adotem as denominações constantes do mesmo anexo;

b) Determinar a anotação das coligações constantes do anexo ao presente Acórdão, procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da LEOAL.

24 de julho de 2017. — *João Pedro Caupers — Cláudio Monteiro — José Teles Pereira — Manuel da Costa Andrade.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170431.html?impressao=1>
310678322

Acórdão (extrato) n.º 432/2017

Processo n.º 708/17

6 — Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Nada haver que obste a que as coligações eleitorais entre o CDS-Partido Popular (CDS-PP), o Partido Social Democrata (PPD/PSD) e o Partido Popular Monárquico (PPM), constituídas com a finalidade de concorrerem às próximas eleições autárquicas, com a sigla CDS-PP. PPD/PDS.PPM e o símbolo constante do anexo ao presente acórdão, adotem as seguintes denominações em relação à eleição de todos os órgãos autárquicos a realizar no município adiante indicado:

Distrito de Portalegre

No Concelho de Campo Maior com a denominação:

POVO UNIDO COM CAMPO MAIOR

b) Determinar a anotação da coligação referida em a), procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas no artigo 18.º, n.ºs 2 e 4, da LEOAL.

24 de julho de 2017. — *Maria Clara Sottomayor — Maria José Rangel de Mesquita — Joana Fernandes Costa — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170432.html?impressao=1>
310677334

Acórdão (extrato) n.º 441/2017

Processo n.º 717/17

III — Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Nada obstar a que a coligação entre o Partido Social Democrata (PPD/PSD) e o Partido Popular Monárquico (PPM), constituída com a finalidade de concorrer à eleição dos órgãos autárquicos do Município de Loures a realizar em 1 de outubro de 2017, com a sigla PPD/PSD. PPM e o símbolo constante do anexo ao presente Acórdão, adote a denominação constante do mesmo anexo;

b) Determinar a anotação da coligação, constante do anexo ao presente Acórdão, procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da LEOAL.

24 de julho de 2017. — *Maria José Rangel de Mesquita — Joana Fernandes Costa — Maria Clara Sottomayor — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170441.html?impressao=1>
310678388

Acórdão (extrato) n.º 444/2017

Processo n.º 720/17

III. Decisão

Em face do exposto, decide-se:

a) Nada obstar a que a coligação entre o CDS-Partido Popular (CDS-PP) e o Partido Popular Monárquico (PPM), constituída com a finalidade de concorrer à eleição dos órgãos autárquicos do Município do Corvo, a realizar em 1 de outubro de 2017, com a sigla PPM.CDS-PP e o símbolo constante do anexo ao presente Acórdão, adote a denominação constante do mesmo anexo;

b) Determinar a anotação da coligação, constante do anexo ao presente Acórdão, procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 18.º da LEOAL.

24 de julho de 2017. — *Joana Fernandes Costa — Maria Clara Sottomayor — Maria José Rangel de Mesquita — João Pedro Caupers.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20170444.html?impressao=1>
310678411

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 7282/2017

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março, cessa funções, a seu pedido, do cargo de adjunta do meu Gabinete, a Dr.ª Ana Paula da Cunha Ferreira Portela, com efeitos desde 17 de julho de 2017.

6 de julho de 2017. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça,
António Henriques Gaspar.

310675082